

çamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º	
Serviços militares	
Artigo 179.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes — Viaturas com motores»	40.700\$00
Artigo 181.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	41.800\$00
	82.500\$00

7) Em Timor

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 798

Tendo a Câmara Municipal de Fronteira celebrado com a Hidroeléctrica Alto Alentejo, S. A. R. L., uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica, em baixa tensão, na área do respectivo concelho;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada à Hidroeléctrica Alto Alentejo, S. A. R. L., pela Câmara Municipal de Fronteira, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do seu concelho, nos termos da escritura celebrada em 18 de Setembro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correlos, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 6 do corrente, para vigorar desde as datas abaixo citadas:

Ambulâncias rodoviárias

Ambulâncias	Chefes
Lisboa-Santarém-Entroncamento	(a) 55\$00
Lisboa-Barreiro-Alcochete	(b) 43\$00
Lisboa-Sintra-Cascais	(c) 47\$00
Lisboa-Cadaval-Caldas	(d) 49\$00

- (a) 1 de Maio de 1954.
(b) 11 de Agosto de 1954.
(c) 1 de Agosto de 1954.
(d) 1 de Junho de 1954.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 21 de Agosto de 1954. — Pelo Director dos Serviços de Exploração, *João da Silva Cruz*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Decreto n.º 39 799

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos dos Operários da Fábrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizela, com sede em S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, não tem condições financeiras que lhe permitam subsistir;

Considerando ainda que a referida instituição, como revelou a inspecção que lhe foi feita, não cumpre a lei nem os estatutos, sendo-lhe por isso aplicável o disposto no § único do artigo 63.º do Decreto n.º 19 281, de 29 de Janeiro de 1931.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos dos Operários da Fábrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizela, com sede em S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *José Soares da Fonseca*.